



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001-PMVN JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. Job Xavier Palheta Junior na qualidade de Prefeito Municipal e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços Técnicos Especializados em consultoria contábil na área de gestão pública, com ênfase em orientação técnica especializada na arrecadação da receita e realização da despesa, na elaboração dos instrumentos de planejamento, na escrituração de fatos contábeis, na elaboração dos instrumentos de planejamento da Administração Pública – PPA-REVISÃO, LDO e LOA, Balanço Geral, no Preenchimento e elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Preenchimento e acompanhamento de Sistemas Federais: SINCOFI, SIOPS, SIOPE, SIGPC, DCTF e outros da Prefeitura e Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social de Vigia de Nazaré - Pará, pelo período de 12 (Doze) Meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento nesta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré no art. 25, inciso II, § 1º, com binado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria contábil, na Área Pública Municipal para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira junto a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e seus Fundos Municipais com a finalidade de orientação aos ordenadores de despesas.

Considerando que a empresa JL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ Nº 35.632.426/0001-42, já manteve contratos com várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.

Justifica – se ainda a contratação de uma assessoria contábil / orçamentária / financeira / gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

RAZÕES DA ESCOLHA

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação."

Observando as ações elencado no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública.

A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará.

E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato à ser pactuado."

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Contabilidade Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa JL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 35.632.426/0001-42, com sede no Conjunto Marituba I, QD 01, nº 02, Bairro: Decouville - Marituba/Pa - CEP 67.200-000, representada neste ato pelo Senhor Jefferson Nunes Lima, brasileiro, contador, portador do CPF: 686.479.132-72 e RG: 03632943491 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Djalma Dutra, nº 1233, bairro: Telegráfo Sem Fio - Belém - Pará- CEP 86.113-010.

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE:

Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noémia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso V:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)*

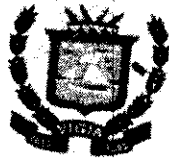
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; ; (Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993)”

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras,



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização um dos sócios da empresa JL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, é detentor dos cursos de **bacharel em Ciências Contábeis, Pós - Graduação em Especialização em Administração Tributária, Pós - Graduação em Especialização em Gestão Pública, Pós - Graduação em Especialização em CAPS e Controle no Setor público, Curso de formação internacional Coachinng para contadores e gestores e inumeros cursos e seminários na area da contabilidade e gestão pública**, além de experiência no ramo de atuação conforme documentos anexos a este processo:

Por ter esse destaque, o seu serviço será de **natureza singular, diferenciado** com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de **natureza singular** é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços técnicos especializados** e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do **objeto singular** a ser contratado, escolhemos a empresa JL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

A notória especialização diz respeito 'as qualidades técnicas que o profissional ou a empresa goza na sociedade, fruto do acumulo conhecimento em contrações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento...



ESTADO DO PAR

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar

Rua Professora Nomia Belm, s/n - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O

SETOR DE LICITA O

Considerando que o contador  possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas prefeituras e cmaras no estado do Par, nos servios a serem contratados.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3 da Lei 8.666/93 e suas alteraes posteriores, a licita o  inexigvel.

JUSTIFICATIVA DO PREO DOS SERVIOS

Considerando a proposta de Presta o de Servios apresentada pelo contador Jefferson Nunes Lima, na execuo do objeto a ser contratado, espelha o valor compatvel com a realidade do municpio e do mercado, conforme pesquisa realizada pelo setor de compras. Dentro do princpio da economicidade pela singularidade e extenso do objeto contratual. O preo mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil), sendo dividido assim: Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Fundo Municipal de Assistncia Social – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Fundo Municipal de Sade – R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Fundo Municipal de Educao – R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Fundo Municipal de Meio Ambiente – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), coaduna-se com o objeto da contrapresta o pretendida pela Administra o pblica, diante das necessidades de atendimento de questes multidisciplinares, que mobilizaro o profissional indicado para a contrata o direta, no so com as visitas na sede deste Municpio, mas com a disponibilidade do escritrio profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata ateno.

A ressaltar que o preo ajustado entre as partes  eminentemente "bruto", ou seja, cabendo  empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitrio e previdencirio.

Face ao exposto, a contrata o pretendida deve ser realizada com a JL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, com o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), levando – se em considera o a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declara o de Inexigbilidade a seguir:

Vigia de Nazar -PA, em 08 de Janeiro de 2021.


Paulo Henrique do N. Pinheiro
Presidente da CPL
Portaria 100/2021

